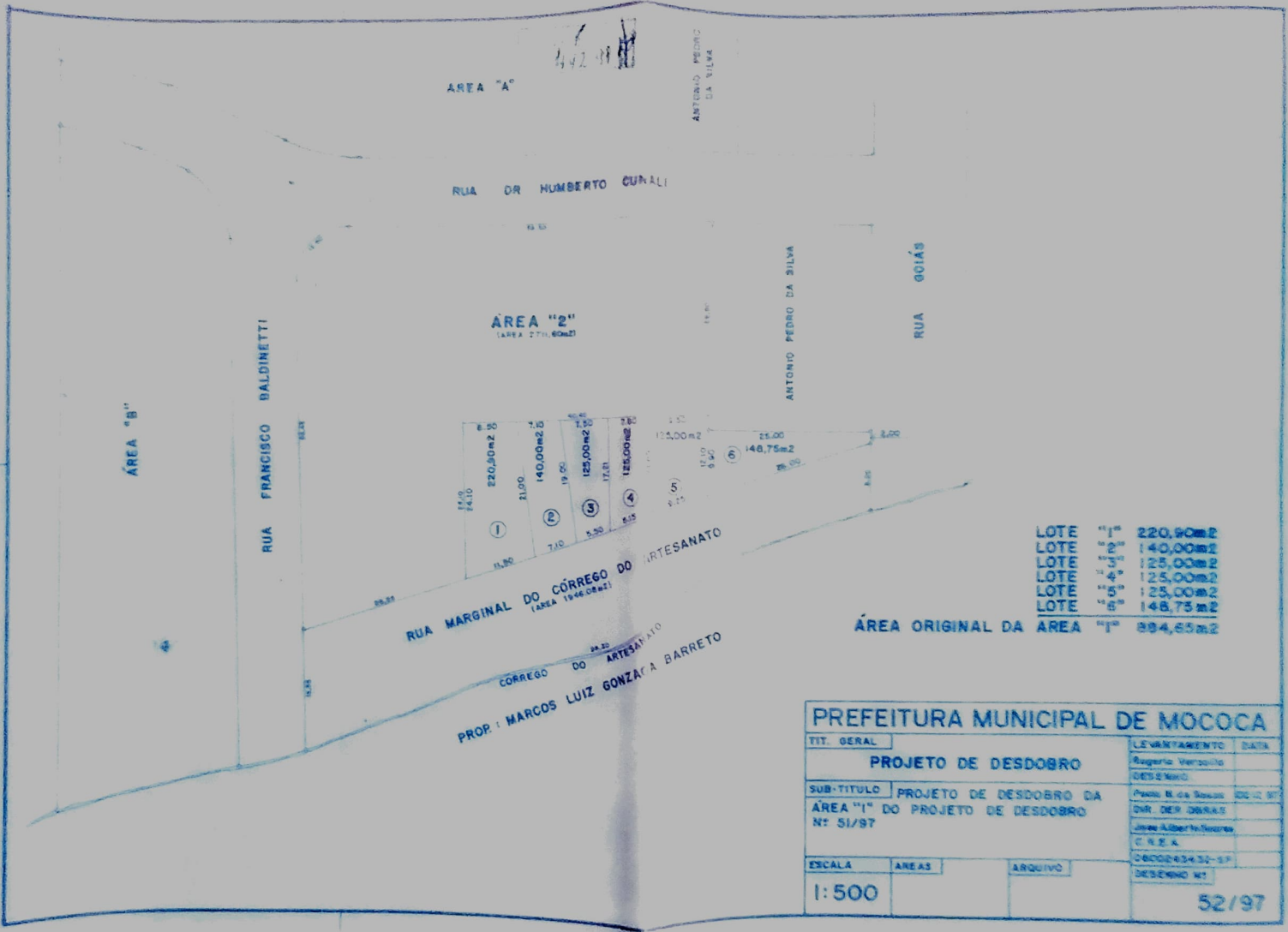


LOTE	"1"	220,40m2
LOTE	"2"	140,00m2
LOTE	"3"	125,00m2
LOTE	"4"	125,00m2
LOTE	"5"	125,00m2
LOTE	"6"	146,75m2
ÁREA ORIGINAL DA ÁREA "1"		884,65m2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

TIT. GERAL: PROJETO DE DESDOBRO

SUB-TITULO: PROJETO DE DESDOBRO DA ÁREA "1" DO PROJETO DE DESDOBRO Nº 51/97

ESCALA	AREAS	ARQUIVO
1:500		

LEVANTAMENTO	DATA
Rogerio Verzola	
DESENHO	
Paulo R. da Silveira	
DIR. DEP. OBRAS	
Jose Alberto Ferreira	
C.R.E.A.	
DESENHO Nº	52/97

Fls. n.º 2
Proc. 492/98

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.300	08/06/98	17:45h.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. nº 1043/98 MOCOCA, 08 de junho de 1998.

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Urbanismo e Obras
Sala das Comissões 8/6/98

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser aprovado por essa Douta Câmara, em regime de urgência de acordo com o art. 39 da Lei Orgânica do Município, e em Sessão Extraordinária.

O presente projeto visa corrigir falhas que constam na descrição das áreas da Lei Municipal nº 2.861 de 22-12-1997.

O mapa das áreas, com as devidas correções seguem anexo.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

APROVADO
Em 01 Discussão por V.V
Sessão 29 de 6 de 1998

CIDO ESPANHA
Presidente

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

APROVADO
Em 2ª Discussão por V.V
Sessão 29 de 06 de 1998

CIDO ESPANHA
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 492/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 73, DE DE DE 1998.

Altera os perímetros dos Lotes 01, 02, 03, 04 e 06, constantes no Art. 1º da Lei Municipal nº 2.861 de 22 de dezembro de 1997

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada, aprovou Projeto de Lei nº e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1° - Fica alterado os perímetros dos Lotes 01, 02, 03, 04 e 06, conforme se segue:

LOTE 01 - Com frente para a **ÁREA MARGINAL DO CÓRREGO DO ARTEZANATO,** medindo 11,50 m (onze metros e cinqüenta centímetros); nos fundos onde confronta com a **ÁREA "02"** mede 8,50 m (oito metros e cinqüenta centímetros), da frente aos fundos pelo seu lado direito onde confronta com o **LOTE "02"** mede 21,00 m (vinte e um metros), da frente aos fundos pelo lado esquerdo, mede 24,10 (vinte quatro metros e dez centímetros), totalizando 220,90 m2 (duzentos e vinte metros vírgula noventa metros quadrados.

LOTE 02 - Com frente para a **ÁREA MARGINAL DO CÓRREGO DO ARTEZANATO** medindo 7,10 (sete metros e dez centímetros); nos fundos onde confronta com a **ÁREA "02"** mede 7,10 (sete metros e dez centímetros); da frente aos fundos pelo seu lado direito onde confronta com o **LOTE "03"** mede 19,00 (dezenove metros), da frente aos fundos pelo lado esquerdo confronta com o lote 01 medindo 21,00 m (vinte e um metros), totalizando 140,00 m2 (cento e quarenta metros quadrados)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 1998

LOTE 03 - Com frente para a **ÁREA MARGINAL DO CÓRREGO DO ARTEZANATO** medindo 5,50 (cinco metros e cinqüenta centímetros) nos fundos onde confronta com a **ÁREA "02"** mede 7,50 m (sete metros e cinqüenta centímetros) ; da frente aos fundos pelo seu lado esquerdo onde confronta com o LOTE "02" mede 19,00 (dezenove metros); dda frente aos fundos pelo seu lado direito onde confronta com o LOTE "04" mede 17,20 m (dezessete metros e vinte centímetros) totalizando 125,00 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados).

LOTE 04 - Com frente para a ÁREA MARGINAL DO CÓRREGO DO ARTEZANATO, medindo 8,15 m (oito metros e quinze centímetros); nos fundos onde confronta com a ÁREA "02" mede 7,80 (sete metros e oitenta centímetros); da frente aos fundos pelo seu lado esquerdo onde confronta com o LOTE "03" mede 17,20 m (dezessete metros e vinte centímetros); da frente aos fundos pelo seu lado direito onde confronta com o LOTE "05" mede 14,85 (quatorze metros e oitenta e cinco centímetros) totalizando 125,00 (cento e vinte e cinco metros quadrados).

LOTE 06 - Com frente para a ÁREA MARGINAL DO CÓRREGO DO ARTEZANATO, medindo 26,00 m (vinte e seis metros); nos fundos onde confronta com o imóvel do SR. ANTONIO PEDRO DA SILVA mede 25,00 (vinte e cinco metros); da frente aos fundos pelo seu lado esquerdo onde confronta com o LOTE 05 mede 9,90 m (nove metros e noventa centímetros) e com frente para a Rua Goiás mede 2,00 m (dois metros); totalizando 148,75 m² (centro e quarenta e oito metros quadrados vírgula setenta e cinco metros quadrados).

Artigo 2° - A escolha dos beneficiários caberá ao Departamento de Promoção Social e Habitação, através de estudo sócio econômico, devendo ter preferência aquelas famílias que encontram-se em situação de risco, ocupando indevidamente imóveis públicos e que não tenham condições de estabelecerem em outro local, por seus próprios meios.

Artigo 3° - O prazo de cessão será de cinqüenta anos, renováveis por igual período, se for do interesse do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº [redacted], DE DE DE 1998

Artigo 4° - O imóvel será retomado pelo poder público, sem qualquer interpelação judicial ou extra judicial caso não sejam atendidas as finalidades desta lei.

Artigo 5° - O poder público deverá firmar contrato de cessão de uso com os beneficiados dos imóveis, estabelecendo as condições e prazo de construção.

Artigo 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, DE JUNHO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Fls. 7
Proc. 49298

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.861, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, por cessão de uso os imóveis que especifica às pessoas carentes.

DR.WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 1997, aprovou Projeto de Lei nº 144/97 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, por cessão de uso, para pessoas comprovadamente carentes, 06 (seis) lotes de terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal de Mococa, localizados em áreas remanescentes das áreas denominadas **ÁREA MARGINAL DO CÓRREGO DO ARTEZANATO** e **ÁREA REMANESCENTE "C"**, conforme projeto de desdobro nº 50/97 da Prefeitura Municipal de Mococa, abaixo descrito:

LOTE 01 - Com frente para a **ÁREA MARGINAL DO CÓRREGO DO ARTEZANATO,** medindo 10,44 m (dez metros e quarenta e quatro centímetros); nos fundos onde confronta com a **ÁREA "02"** mede 10,00 (dez metros); da frente aos fundos pelo seu lado direito onde confronta com o **LOTE "02"** mede 21,10 m (vinte e um metros e dez centímetros) totalizando 226,00 m2 (duzentos e vinte e seis metros quadrados).

LOTE 02: Com frente para a **ÁREA MARGINAL DO CÓRREGO DO ARTEZANATO** medindo 6,47 (seis metros e quarenta e sete centímetros); nos fundos onde confronta com a **ÁREA "02"** mede 6,20 m (seis metros e vinte centímetros); da frente aos fundos pelo seu lado direito onde confronta com o **LOTE "03"** mede 19, 25 (dezenove metros e vinte e cinco centímetros) totalizando 125,08 m2 (cento e vinte e cinco virgula oito metros quadrados).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.861, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

LOTE 03: Com frente para a **ÁREA MARGINAL DO CÓRREGO DO ARTEZANATO** medindo 7,19 (sete metros e dezenove centímetros) nos fundos onde confronta com a **ÁREA "02"** mede 6,90 m (seis metros e noventa centímetros); da frente aos fundos pelo seu lado esquerdo onde confronta com o **LOTE "02"** mede 19,25 m (dezenove metros ę vinte e cinco centímetros); da frente aos fundos pelo seu lado direito onde confronta com o **LOTE "04"** mede 17,21 (dezessete metros e vinte e um centímetros) totalizando 125,78 m2 (cento e vinte e cinco virgula setenta e oito metros quadrados).

LOTE 04: Com frente para a **ÁREA MARGINAL DO CÓRREGO DO ARTEZANATO** mediando 8,15 m (oito metros e quinze centímetros); nos fundos onde confronta com a **ÁREA "02"** mede 7,80 m (sete metros e oitenta centímetros); da frente aos fundos pelo seu lado esquerdo onde confronta com o **LOTE "03"** mede 17,21 m (dezessete metros e vinte e um centímetros) ; da frente aos fundos pelo seu lado direito onde confronta com o **LOTE "05"** mede 14,85 (quatorze metros e oitenta e cinco centímetros) totalizando 125,03 (cento e vinte e cinco metros virgula três metros quadrados).

LOTE 05: Com frente para a **ÁREA MARGINAL DO CÓRREGO DO ARTEZANATO** medindo 9,25 (nove metros e vinte e cinco centímetros); nos fundos onde confronta com a **ÁREA "02"** mede 9,50 m (nove metros e cinqüenta centímetros); da frente aos fundos pelo seu lado esquerdo ;onde confronta com o **LOTE "04"** mede 14,85 m (quatorze metros e oitenta e cinco centímetros); da frente aos fundos pelo seu lado direito, onde confronte com o **LOTE "06"** e com o imóvel do **SR. ANTONIO PEDRO DA SILVA** mede 12,10 m (doze metros e dez centímetros) totalizando 125,00 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados).

LOTE 06: Com frente para a **ÁREA MARGINAL DO CÓRREGO DO ARTEZANATO,** medindo 26,85 m (vinte e seis metros e oitenta e cinco centímetros); nos fundos onde confronta com o imóvel do **SR. ANTONIO PEDRO DA SILVA** mede 25,00 (vinte e cinco metros); da frente aos fundos pelo seu lado esquerdo onde confronta com o **LOTE 05** mede 9,90 m (nove metros e noventa centímetros); totalizando 125,00 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 2º - A escolha dos beneficiários caberá ao Departamento de Promoção Social e Habitação, através de estudo sócio

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.861, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

econômico, devendo ter preferência aquelas famílias que encontram-se em situação de risco, ocupando indevidamente imóveis públicos e que não tenham condições de estabelecerem em outro local, por seus próprios meios.

Art. 3º - O prazo de cessão será de cinqüenta anos, renováveis por igual período, se for do interesse do município.

Art. 4º - O imóvel será retomado pelo poder público, sem qualquer interpelação judicial ou extra judicial caso não sejam atendidas as finalidades desta lei.

Art. 5º - O poder público deverá firmar contrato de cessão de uso com os beneficiados dos imóveis, estabelecendo as condições e prazo de construção.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls. n.º 18
Proc. 492/98

PROCESSO Nº.492/98 - PROJETO DE LEI Nº.073/98

Recebimento para estudo e parecer em 9 / 6 / 1998
com o prazo de 6 dias
vencivel em 15 / 6 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Maequa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Marcelo Gallo
com prazo de 3 vencivel em 12/6/98
Sala das Comissões, 9/6/98
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 9 / 6 / 1998
com o prazo de 6 dias
vencivel em 15 / 6 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Maequa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
José Januario
com prazo de 3 vencivel em 12/6/98
Sala das Comissões, 9/6/98
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 9 / 6 / 98
com o prazo de 6 dias
vencivel em 15 / 6 / 98
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Maequa.
Presidente
Comissão de Obras

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Natalino Da Gale
com prazo de 3 vencivel em 12/6/98
Sala das Comissões, 9/6/98
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 11
492986

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: - PROJETO DE LEI Nº.073/98

INTERESSADO: - PREFEITO MUNUICIPAL DE MOCOCA

RELATOR: - NORBERTO GARIB

ASSUNTO: - Altera os perimetros dos lotes 01,02,03,04 e 06 constantes do artigo 1º da lei 2.861 de 22.12.97

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 23 de Junho de 1.998

Relator
Norberto Garib

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 24 de Junho de 1998.

Ronaldo Corraini

Marcia Rotta

Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 12
492 98

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.073/98
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOSE JANUARIO DIAS COSTA
ASSUNTO :- Altera os perimetros dos lotes 01,02,03, 04 e 06, constantes do art.1º da lei Municipal 2.861 de 22 de dezembro de 1.997.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 23 de Junho de 1998.

Relator
Jose Januario Dias Costa

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 24 de Junho de 1998.

Dr. Luiz Armando Calió

Italo Maziero Junior

Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 13
Proc. 492 98

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.073/98

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- NATALISSO PAZOTE

ASSUNTO:- Altera os perimetros dos lotes o,02,03,04 e 06, constantes do Artigo 1º da lei nº.2.861 de 22.12.97.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 23 de Junho de 1.998

Relator
Natalisso Pazote

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 24 de Junho de 1.998

Benedito Jose de Souza

Fernandio Scovini

Câmara Municipal de Mococa

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1472	29/06/98	

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões 29/6/98
CIDO ESPANHA
Presidente

Ementa

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar sobre as seguintes proposituras: QUE CONSTA DA ORDEM DO DIA EM PRIMEIRA DISCUSSÃO COM OS SEGUINTES NUMEROS Nºs.27, 70, 71, 73, 74 E 77/98.

APROVADO
Sala das Sessões 29/6/98.
CIDO ESPANHA
Presidente

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de Junho de 1.998.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 30 de Junho de 1.998.

Of. nº. 578/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 29 de junho último.

Autógrafo nº. 063/98 - Projeto de Lei nº. 066/98.
(de autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo nº. 064/98 - Projeto de Lei nº. 071/98.
(de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro)

Autógrafo nº. 065/98 - Projeto de Lei nº. 073/98.

Autógrafo nº. 066/98 - Projeto de Lei nº. 074/98.

Autógrafo nº. 067/98 - Projeto de Lei nº. 077/98.

Autógrafo nº. 068/98 - Projeto de Lei nº. 078/98.

Autógrafo nº. 069/98 - Projeto de Lei nº. 081/98.

Autógrafo nº. 070/98 - Projeto de Lei nº. 082/98.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

CIDO ESPANHA
Presidente

DC

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 15
Proc. 492/98

AUTÓGRAFO N°. 065 DE 1998.

Projeto de Lei n°. 073/98.

Altera os perímetros dos Lotes 01, 02, 03, 04 e 06, constantes no Art. 1º da Lei Municipal nº 2.861 de 22 de dezembro de 1997

Artigo 1º - Fica alterado os perímetros dos Lotes 01, 02, 03, 04 e 06, conforme se segue:

LOTE 01 - Com frente para a **ÁREA MARGINAL DO CÓRREGO DO ARTEZANATO,** medindo 11,50 m (onze metros e cinqüenta centímetros); nos fundos onde confronta com a **ÁREA "02"** mede 8,50 m (oito metros e cinqüenta centímetros), da frente aos fundos pelo seu lado direito onde confronta com o **LOTE "02"** mede 21,00 m (vinte e um metros), da frente aos fundos pelo lado esquerdo, mede 24,10 (vinte quatro metros e dez centímetros), totalizando 220,90 m2 (duzentos e vinte metros vírgula noventa metros quadrados.

LOTE 02 - Com frente para a **ÁREA MARGINAL DO CÓRREGO DO ARTEZANATO** medindo 7,10 (sete metros e dez centímetros); nos fundos onde confronta com a **ÁREA "02"** mede 7,10 (sete metros e dez centímetros); da frente aos fundos pelo seu lado direito onde confronta com o **LOTE "03"** mede 19,00 (dezenove metros), da frente aos fundos pelo lado esquerdo confronta com o lote 01 medindo 21,00 m (vinte e um metros), totalizando 140,00 m2 (cento e quarenta metros quadrados)

Fls. n.º 16
Proc. 492/98

AUTÓGRAFO N°. 065 DE 1998.

Projeto de Lei n°. 073/98.

LOTE 03 - Com frente para a **ÁREA MARGINAL DO CÓRREGO DO ARTEZANATO** medindo 5,50 (cinco metros e cinqüenta centímetros) nos fundos onde confronta com a **ÁREA "02"** mede 7,50 m (sete metros e cinqüenta centímetros) ; da frente aos fundos pelo seu lado esquerdo onde confronta com o LOTE "02" mede 19,00 (dezenove metros); dda frente aos fundos pelo seu lado direito onde confronta com o LOTE "04" mede 17,20 m (dezessete metros e vinte centímetros) totalizando 125,00 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados).

LOTE 04 - Com frente para a ÁREA MARGINAL DO CÓRREGO DO ARTEZANATO, medindo 8,15 m (oito metros e quinze centímetros); nos fundos onde confronta com a ÁREA "02" mede 7,80 (sete metros e oitenta centímetros); da frente aos fundos pelo seu lado esquerdo onde confronta com o LOTE "03" mede 17,20 m (dezessete metros e vinte centímetros); da frente aos fundos pelo seu lado direito onde confronta com o LOTE "05" mede 14,85 (quatorze metros e oitenta e cinco centímetros) totalizando 125,00 (cento e vinte e cinco metros quadrados).

LOTE 06 - Com frente para a ÁREA MARGINAL DO CÓRREGO DO ARTEZANATO, medindo 26,00 m (vinte e seis metros); nos fundos onde confronta com o imóvel do SR. ANTONIO PEDRO DA SILVA mede 25,00 (vinte e cinco metros); da frente aos fundos pelo seu lado esquerdo onde confronta com o LOTE 05 mede 9,90 m (nove metros e noventa centímetros) e com frente para a Rua Goiás mede 2,00 m (dois metros); totalizando 148,75 m² (centro e quarenta e oito metros quadrados vírgula setenta e cinco metros quadrados).

Artigo 2° - A escolha dos beneficiários caberá ao Departamento de Promoção Social e Habitação, através de estudo sócio econômico, devendo ter preferência aquelas famílias que encontram-se em situação de risco, ocupando indevidamente imóveis públicos e que não tenham condições de estabelecerem em outro local, por seus próprios meios.

Artigo 3° - O prazo de cessão será de cinqüenta anos, renováveis por igual período, se for do interesse do município.

Fls. n.º 17
Proc. 492/98

AUTÓGRAFO Nº. 065 DE 1998.

Projeto de Lei nº. 073/98.

Artigo 4º - O imóvel será retomado pelo poder público, sem qualquer interpelação judicial ou extra judicial caso não sejam atendidas as finalidades desta lei.

Artigo 5º - O poder público deverá firmar contrato de cessão de uso com os beneficiados dos imóveis, estabelecendo as condições e prazo de construção.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE JUNHO DE 1.998.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário